



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SMS Nº: 001/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9366/2016.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Técnica e Preço**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria nº. 567/2016, estabelecida na Rua da Grécia, 03, 6º andar, Comércio, Salvador/BA - CEP. 40.010.010, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA regime de execução empreitada por preço unitário, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

16/01/2017 às 10:00 horas, horário local.

2. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

2.1 Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Rua da Grécia, nº 03 – 6º andar – Comércio – Salvador – BA – CEP 40.010.010.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO (ORGANIZAÇÃO SOCIAL) PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATUAR EM REGIME DE GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H SAN MARTIN.**

4. PRAZO DO CONTRATO:

4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60(sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Projeto atividade 10.302.028.2096; Elemento de despesa 3.3.90.39. Fonte 002 e 014.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h San Martin. Localizada na Rua do Forno, s/n, Av. San Martin, Bairro: Fazenda Grande do Retiro, Salvador/Ba.

7. REGÊNCIA LEGAL:

- 7.1 Lei 8.666/93 na sua atual redação;
- 7.2 Lei Municipal 8.421/2013, no que couber
- 7.3 Lei Municipal 4.484/92, no que couber;
- 7.4 Lei Municipal 7.897/10
- 7.5 Decreto Municipal 10.267/93;
- 7.6 Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14
- 7.7 Lei 9.637/98 e Municipal 8.631/2014, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar desta licitação, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam a todas as exigências contidas neste.

8.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante dar-se-á na fase de habilitação.

8.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

8.4 Estejam em situação regular junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na hipótese de instituição filantrópicas e beneficentes. Serão admitidos, no dia e hora marcados para licitação, protocolo de renovação da certificação, com justificativas, se necessário, de processos pendentes de pronunciamento administrativo judicial.

8.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.5.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.

8.5.2 Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de Salvador.

8.5.3 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

8.5.4 Reunidos em forma de consórcio.

8.5.5 Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8.5.6 Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

8.5.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

9.2 Entende-se por documento credencial:

9.2.1 Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante.

9.2.2 Procuração ou documento equivalente do licitante.

9.3 A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

9.4 Cada credenciamento pode representar apenas 01 (um) licitante.

9.5 Após entreguem todas as credenciais, não serão permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

9.6 Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 Os documentos para participação nesta licitação deverão ser apresentados em envelopes separados, opacos, fechados e indevassáveis, atendendo a seguinte composição e identificação, para cada licitante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA SMS Nº. ____/____.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA SMS Nº. ____/____.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

ENVELOPE Nº. 03 – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA SMS Nº. ____/____.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

10.2 A inversão de documentos nos respectivos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

10.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a habilitação.

10.4 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos Membros da Comissão, preferencialmente, em data e horário anterior ao da abertura dos envelopes.

10.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal oficial (site) do órgão emiteente.

11. DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Planilha existente no **Anexo II** e tomando como base os quantitativos de atendimento previstos, de acordo com as instruções contidas neste Edital e em seus demais Anexos, sendo desconsideradas para análise e julgamento, a que não atenda, integralmente, aos requisitos estabelecidos nos documentos desta licitação.

11.2 O envelope, contendo todos os itens da proposta, deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data e hora indicadas no cabeçalho deste Edital, por intermédio de Representante credenciado da Instituição devidamente identificado. A Comissão de Licitação não considerará nem abrirá propostas de instituições retardatárias, nem se responsabilizará pelas que não lhes sejam entregues, fechadas, até o horário indicado.

11.3 Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, a respeito das quais a SMS se reserva o direito exclusivo de aceitação, serão rejeitadas as Propostas que contiverem divergências das condições básicas do serviço indicadas nos documentos desta licitação, bem como, as que não oferecerem informações suficientes para identificar e qualificar adequadamente os objetivos propostos.

11.4 A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação (expressa no corpo da proposta de preços).

11.5 A execução dos serviços contratados deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

11.6 Os preços cotados referir-se-ão a data do recebimento das propostas considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, pois, ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

11.7 Deverão estar inclusos na proposta de preços apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas com material de consumo, medicamentos material de laboratório, serviços de higienização, desinfecção, esterilização, anti-sepsia, limpeza, conservação, manutenção dos bens patrimoniais, manutenção de equipamentos médico-hospitalares, manutenção de equipamentos não-médicos hospitalares, manutenção de mobiliário e bens móveis, segurança pessoal, transporte (de pacientes), demais custos administrativos e operacionais, conforme planilha em anexo, na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h San Martin.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

11.8 - Para efeito de composição de preços, o proponente deverá levar em consideração, a prestação dos serviços em conformidade com os preceitos legais e os seguintes fatores:

- a) O quadro de profissionais permanentes envolvidos na atividade fim da prestadora de serviço licitante deverá ser contratado nos termos da Consolidação Leis Trabalhistas (CLT);
- b) Serviços prestados aos sábados, domingos e feriados;
- c) Plantões executados no período noturno, entre as 19h e 7h do dia seguinte plantões diurnos das 07h às 19h do mesmo dia; estes plantões podem ser consecutivos por um único profissional ou por dois profissionais (12h cada);
- d) Encargos sociais;
- e) Deverá constar da planilha de custos da licitante a provisão de férias e parcelas rescisórias, que só será pago à contratada se efetivamente comprovada a ocorrência das férias ou da demissão, enfim, se comprovada a despesa. A Administração Pública deverá depositar, ao mesmo tempo em que operar o pagamento da fatura, em conta específica bloqueada, os valores referentes a tais provisões, promovendo-se os pagamentos devidos à cada comprovação dos fatos geradores da despesa;
- f) Custo de medicamentos de uso na farmácia interna (para pacientes em atendimento na unidade);
- g) Equipamentos – manutenção preventiva e corretiva;
- h) Manutenção básica da edificação;
- i) Custos com o fornecimento de equipamentos necessários à prestação dos serviços constantes no presente Edital, que não constem no Posto de Saúde, devendo ser tais despesas listadas na planilha de custos.

11.9 Na hipótese de alteração dos valores ajustados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato por fato superveniente, imprevisto e imprevisível, o termo aditivo será precedido de procedimento administrativo através do qual a Contratada formulará a pretensão e comprovará a ocorrência do fato e a repercussão do mesmo no preço, sob pena do pedido de revisão ser indeferido.

11.10 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

11.11 Deverá ser juntada à proposta de preços comprovação de que a licitante possui conta-corrente bancária, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13991/2002.

11.12 Os quantitativos de atendimento constantes do Anexo I são estimados e têm como referência a normatização do Ministério da Saúde portaria 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, assim como os parâmetros epidemiológicos de Salvador, sobre o atendimento médico à população com a qualidade pretendida pela Administração, servindo para efeito de comparação das propostas de preço, inexistindo, porém, obrigação da Administração de assegurar a ocorrência dos atendimentos nas quantias previstas.

12. DO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

12.1 A proposta técnica consistirá na apresentação de um modelo de gestão da unidade, onde o licitante deverá estabelecer normas e rotinas para o funcionamento dos diversos setores da unidade, bem como na apresentação de comprovação de experiências anteriores na gestão/administração de unidades de saúde.

A análise da proposta técnica será realizada por Comissão contendo profissionais de saúde da Diretoria de Atenção à Saúde.

Na hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta técnica, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar maior tempo de experiência em serviços de urgência e emergência.

A avaliação irá considerar os critérios a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Critério	Sub Item	Itens	Valor Total (Máximo)
1. Capacidade Gerencial / Experiência	Experiência em Administração e de serviços de saúde - Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiência em Administração de serviços de saúde de média e alta complexidade. (*)	Administração de serviços de saúde - 01 (uma) experiência com, no mínimo, 01(um) ano ou	05 pontos
		Administração de serviços de saúde – 02 (duas) experiências, com no mínimo, 01(um) ano ou	10 pontos
		Administração de serviços de saúde – 03 (três) experiências com, no mínimo, 01(um) ano ou	15 pontos
		Administração de serviços de saúde – 04 (quatro) experiências, com no mínimo, 01(um) ano	20 pontos
	Experiência Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiências anteriores em urgência e emergência, através de atestados. (*)	Administração de serviços de saúde com urgência e emergência, no mínimo, 01 (um) ano ou	10 pontos
		Administração de serviços de saúde com urgência e emergência, com no mínimo, 03 (três) anos.	20 pontos
Total Item 1: 40 pontos			

2. Modelo de Gestão - Avalia o modelo de gestão proposto que será utilizado para a gestão da unidade. O modelo deve contemplar aspectos da gestão de serviços, gestão da clínica ampliada, gestão dos leitos e gestão de pessoas.	Gestão dos Serviços	I. A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento da Urgência e Emergência;	3,0 ponto
		II. A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento de Enfermagem;	2,0 ponto
		III. A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento da equipe médica;	2,0 ponto
		IV. A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço Social;	1,0 ponto
		V. A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Nutrição;	1,0 ponto
		VI. A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Farmácia;	1,0 ponto
		VII. A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Odontologia;	1,0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

		VIII.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Laboratório;	2,0 ponto
		IX.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Arquivo Médico e Estatística;	1,0 ponto
		X.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para a Contratação de Serviços de Terceiros;	1,0 ponto
		XI.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o processamento do enxoval, inclusive, roupas privativas;	1,0 ponto
		XII.A proposta de trabalho apresenta as normas e rotinas para o processamento e gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde compatível com uma UPA;	2,0 ponto
		XIII.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para a aquisição e armazenamento de materiais e medicamentos (Logística de Suprimentos)	1,0 ponto
	Gestão da Clínica Ampliada	I.A proposta de trabalho apresenta a implantação da gestão da clínica ampliada.	2,0 pontos
		II.A proposta apresenta a organização e os responsáveis pela gestão do cuidado.	2,0 pontos
		III.A proposta apresenta o processo de organização da gestão do cuidado por meio da discussão de casos pela equipe multiprofissional e de modo a realizar atividades de educação permanente	3,0 pontos
		IV.A proposta apresenta o acesso ao atendimento de Urgência e Emergência utilizando o Acolhimento e Classificação de Risco, segundo normas do MS;	3,0 pontos
		V.A proposta apresenta plano de monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade	2,0 pontos
		VI.A proposta apresenta o processo de constituição e funcionamento das Comissões Internas	1,0 ponto
		VII.A proposta de trabalho prevê apuração do índice de satisfação do usuário e dinâmica de apuração de possíveis queixas	2,0 pontos
	Gestão de Leitos	I. A proposta apresenta ações para identificação e intervenções sobre fatores contribuintes para o prolongamento da internação, visando reduzir o tempo médio de permanência.	2,0 pontos
		II. A proposta apresenta ações para identificação e intervenções sobre os fatores contribuintes do retorno do paciente à Unidade.	2,0 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

		III. A proposta apresenta ações para o acompanhamento diário das altas.	2,0 pontos
		IV. A proposta apresenta o controle da disponibilização imediata do leito ao SAMU192	2,0 pontos
	Gestão de Pessoas	I. A proposta estabelece normas e rotinas para o quadro de recursos humanos, seleção de pessoal e registro e controles de pessoal;	2,5 pontos
		II. A proposta apresenta ações e cronograma para o desenvolvimento de atividades de educação permanente dos trabalhadores e posterior comprovação de realização das mesmas;	2,5 pontos
		III. A proposta apresenta ações para execução de Política de Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes;	2,5 pontos
		IV. A proposta estabelece normas e rotinas para identificação dos profissionais e publicização dos profissionais a serviço na UPA;	2,5 pontos
	Total Item 2: 52 pontos		
	3. Articulação com a rede - Avalia a proposta de articulação da Unidade com a rede de serviços	I. A proposta apresenta um estudo do perfil sócio-econômico e epidemiológico da população beneficiada pela Unidade.	2,0 pontos
II. A proposta apresenta os equipamentos sociais disponíveis para a população beneficiada.		1,0 pontos	
III. A proposta apresenta ações para o envolvimento da equipe gestora da UPA ou profissionais da unidade com o objetivo de articular os diferentes equipamentos sociais e de saúde que integram a rede de serviços da população beneficiada de modo a garantir sempre que necessário, acompanhamento do usuário pós-alta.		2,0 pontos	
Total Item 3: 05 pontos			
4. Objetividade e Clareza - Avalia se a proposta transmite as informações necessárias para o seu perfeito entendimento.	I. A proposta apresenta clareza e objetividade	1,0 ponto	
	II. A proposta apresenta domínio do conteúdo proposto no edital	1,0 ponto	
	III. A proposta apresenta objetivos definidos e compatíveis com o conteúdo proposto no edital	1,0 ponto	
Total Item 4: 03 pontos			

(*) Para fins de comprovação deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica acompanhado do contrato de prestação de serviço ou publicação do extrato do mesmo e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde gerenciada.

Os atestados de capacidade técnica devem ser em nome da empresa licitante e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2 Serão pontuados os atestados certificados até o limite de 40 pontos.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não alcançarem 50% do total possível de pontos para cada um dos critérios acima.
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valor superior aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valores manifestamente inexecutáveis, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 e incisos I e II, do art. 58, da Lei Municipal 4.484/92.

12.4 A nota técnica(NT) consistirá da soma aritmética dos tópicos descritos no item 12.1

Para fins de análise e julgamento das propostas

O julgamento da proposta técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta Técnica), que consistirá no resultado da apuração da soma aritmética dos tópicos previstos na proposta técnica dividido por 10:

$$ITP = NT/10$$

No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços mensais propostos (PP) pelos licitantes, conforme tabela proposta no Anexo III, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço

PP = Preço Proposto

Será proclamada vencedora a proposta que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), resultante da média ponderada das Notas Técnica e Preço, conforme a fórmula seguinte:

$$NF = [(ITP \times 60) + (NP \times 40)] / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

ITP = Índice técnico da proposta técnica

NP = Nota de Preço

Esta Diretoria adotou a pontuação de 60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço buscando, pelo princípio da vantajosidade, avaliar aspectos da qualidade e da onerosidade de modo a contratar a empresa com a maior qualidade da prestação do serviço.

Considerando que se trata de uma contratação de empresa para o gerenciamento complementar de uma unidade de saúde de serviços especializados de urgência e emergência na qual as atividades, fluxos e procedimentos desenvolvidos são embasados em protocolos técnicos, resoluções, normas e portarias de órgãos públicos, acadêmicos ou de categoria de classe.

Considerando que os serviços prestados pela empresa a ser contratada é eminentemente técnico.

Considerando que na proposta técnica a empresa participante apresentará o funcionamento do serviço de saúde do momento do acolhimento do usuário até a sua alta, devendo ter como referência o cumprimento dos protocolos técnicos, resoluções, normas e portaria da área da saúde.

Considerando que na proposta técnica estaremos buscando avaliar, de forma objetiva, a organização do serviço que apresente o maior benefício e qualidade no atendimento ao cidadão de modo a valorar as propostas em busca da melhor proposta.

13. ENVELOPE N.º 03 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

b) Somente será considerada habilitada a licitante que preencher as condições de participação descritas no Item 2 deste instrumento convocatório e apresentar os documentos enumerados a seguir que comprovem a sua especialização através do seu objeto social, expresso no estatuto, contrato social ou equivalente, cuja atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com o objeto da licitação;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de Pessoa Jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão federal competente quando a atividade assim o exigir.

13.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

13.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1. Para a perfeita interpretação dos termos deste item do presente certame, as expressões grafadas em negrito terão os seguintes significados:

PREPOSTO: Profissional que será responsável pela administração da Unidade de Saúde objeto deste certame.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional inscrito como responsável pela Empresa perante o seu conselho de classe.

13.3.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com gerenciamento de serviços de saúde em urgência e emergência com, no mínimo, 10 (dez) leitos de observação distribuídos nas especialidades de clínica médica, pediatria e ortopedia/cirurgia geral e, no mínimo, 02 (dois) leitos de estabilização (leito vermelho)

a.1) Para fins de comprovação deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (indicando local, natureza, volume dos serviços realizados e período), o contrato de prestação de serviço ou publicação do extrato do mesmo e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde gerenciada.

a.2) Os atestados de capacidade técnica devem ser consoantes com o objeto da licitação, em nome da empresa licitante e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Comprovação de experiência e qualificação em gestão / administração de unidades de saúde do **preposto** responsável pela Administração da Unidade contratado pela licitante.

b.1) A experiência deverá ser de gestão/administração de uma unidade de saúde de urgência e emergência pelo período mínimo de 01 (um) ano.

b.2) Para fins de comprovação da experiência deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde administrada.

b.3) A qualificação deverá ser comprovada através de diploma de graduação ou especialização em Administração, Gestão Hospitalar ou Gestão em Saúde Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

c) Comprovação de registro da empresa e do seu(s) **responsável(is) técnico(s)** médicos perante o Conselho Regional de Medicina;

c.1) Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

d) Declaração de que está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação na estrutura física da UPA.

e.1) Caso a licitante queira realizar visita técnica para conhecer a estrutura física da UPA, deverá agendar a visita até 05 (cinco) dias antes da realização da sessão de abertura. O agendamento será realizado com a Subcoordenação de Assistência Pré-Hospitalar Fixa através do email: apre.sms@gmail.com

13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível e na forma da lei, devidamente registrado no livro Diário bem como no órgão competente, incluindo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses, da data de apresentação da proposta;

13.4.2 Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço Patrimonial.
- II Demonstrações do resultado do exercício.
- III Demonstração de fluxo de caixa..
- IV Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados..
- V Notas explicativas do Balanço.

13.4.3 Comprovação de capital social / patrimônio social ou patrimônio líquido de no mínimo, **R\$ 1.539.795,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta, através do índice oficial IGPM.

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILG=ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

13.4.4 Somente serão qualificadas as licitantes que apresentem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior do que 1 (um), calculado segundo a relação:

$$IS = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Exigível Total}) > \text{ou} = 1 \text{ (Um)}$$

13.4.5 Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, pedido de homologação de plano de recuperação da empresa expedido até 60 (sessenta) dias anteriores.

13.4.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Obs: Em tempo, informamos que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo de grande importância para a Administração Pública na contratação das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Assim, os índices possuem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento das dívidas da empresa em longo prazo. Indica que a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também a curto e longo prazos.

Dito isto, quanto a interpretação do Índice devemos tratar que se o índice for igual ou maior que 1, significa que a entidade terá recursos financeiros para honrar seus compromissos.

14. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1 Os envelopes para esta licitação serão recebidos pela Comissão, na data, horário e local indicados nos itens 1 e 2.

14.2 Abertura do Envelope 01 – Proposta de Preços.

14.2.1 Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes dos licitantes, o Presidente da Comissão fará a abertura dos envelopes (1) cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

14.2.2 Após a rubrica dos documentos, o presidente franqueará a palavra aos licitantes, para impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis sobre os documentos de Proposta de Preços, os quais serão consignados de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

14.2.3 As Propostas de Preços não poderão ser retiradas do certame após o conhecimento dos licitantes habilitados.

14.2.4 Das sessões do recebimento e da abertura dos envelopes, bem assim daquelas convocadas para a divulgação do resultado de recursos e de avaliação técnica, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes e nas quais poderão estas fazer inserir impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis.

14.2.5 Declaração que nos preços estão inclusos todos os insumos e serviços do Anexo – I (Termo de Referência).

14.3 Abertura do Envelope 02 – Proposta Técnica

14.3.1 Após ter transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa em ata ou após o julgamento de recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes classificados, em nova data e horário previamente designado, e na presença dos interessados, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Verificação da autenticidade, inviolabilidade e abertura dos envelopes.

b) Leitura dos dados básicos das propostas pelo Presidente da COPEL, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e por todos os presentes que o desejarem.

14.3.2 A sessão será suspensa para que a Comissão Técnica possa analisar e pontuar as propostas apresentadas.

14.3.3 Verificada a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital, serão classificadas os três primeiros lugares;

14.3.6 A comunicação de decisão de recurso e a abertura dos envelopes dos licitantes classificados ocorrerão em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados por escrito ou publicação no DOM;

14.3.7 Desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa em ata ou após o julgamento de recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas preços dos licitantes classificados, 03 (três) primeiros lugares.

14.3.8 A comunicação do julgamento das propostas técnicas e abertura dos envelopes 02 (Proposta de Preços) dos licitantes classificados ocorrerão em sessão pública para a qual todos os licitantes convocados por escrito.

14.4 Abertura do Envelope 03 - Habilitação

14.4.1 Após ter transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa em ata ou após o julgamento de recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

habilitações dos licitantes classificados, em nova data e horário previamente designado, e na presença dos interessados, observando-se os seguintes procedimentos:

- 14.4.2 Serão abertos os envelopes para apreciação da documentação relativa a habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3(três) primeiros lugares;
- 14.4.3 Após a rubrica dos documentos, o presidente franqueará a palavra aos licitantes, para impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis sobre os documentos de habilitação, os quais serão consignados de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.
- 14.4.4 Serão inabilitados os licitantes cujos envelopes 03 não contiverem todos os documentos solicitados.
- a) No caso de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- b) Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos não qualificados e não aceitos.
- 14.4.5 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

15. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital.
- 15.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes nas condições inicialmente propostas, observar-se-á para efeitos de desempate, o quanto estabelecido no art. 3.º, § 2º da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público.
- 15.3 A COPEL poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo, má fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.
- 15.4 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este edital ou que contenham borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões, apresentem irregularidades insanáveis ou, ainda, as que ofereçam preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, estes apurados de acordo com o preço de mercado da época.
- 15.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem com base em ofertas de outras licitantes.
- 15.6 A Comissão de Licitação poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação da licitante.
- 15.7 O julgamento da proposta técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta Técnica), que consistirá no resultado da apuração da soma aritmética dos tópicos previstos na proposta técnica dividido por 10:

$$ITP = NT/10$$

- 15.8 No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços propostos (PP) pelos licitantes, conforme tabela proposta no Anexo II, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

PP = Preço Proposto

15.9 Será proclamada vencedora a proposta que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), resultante da média ponderada das Notas Técnica e Preço, conforme a fórmula seguinte:

$$NF = [(ITP \times 60) + (NP \times 40)] / 10$$

Onde:

NF = Nota Final

ITP = Índice técnico da proposta técnica

NP = Nota de Preço

15.10 Será proclamada vencedora a Proposta que apresentar a maior nota final.

15.11 É facultado à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, convocar as demais licitantes na ordem de classificação e consultar se aderem ao preço do primeiro colocado, para assumir a execução dos serviços caso a licitante vencedora não assine o contrato, ou venha a ter o contrato rescindido.

16. ADJUDICAÇÃO

16.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17. HOMOLOGAÇÃO

17.1 A Comissão apresentará ao Secretário Municipal da Saúde – SMS todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

17.2 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, para assinatura do Contrato.

17.3 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme previsto no art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se o licitante faltoso às sanções cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93 e na Municipal nº 4.484/93.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

18.1 Qualquer Cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.1.1 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o 2º (segundo) dia útil que acontecer a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 O prazo de interposição de recurso será de 05 (cinco), observando o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

18.2.1 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de até (cinco) dias úteis.

19 CONTRATAÇÃO

19.1 Homologada a licitação pelo Secretário, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

19.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contato.

19.3 O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

19.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

19.5 Se, por ocasião da formalização do contato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal estiverem com prazos de validade vencidos, o setor financeiro verificará a situação por meio eletrônico devidamente habilitado para fornecer tais informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não ser realizada.

19.6 Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fornecer **Garantia de Execução**, na forma de caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada quando cumpridas todas as cláusulas contratuais.

19.6.1 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

19.7 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 15.397.950,00 (quinze milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

20. DO PAGAMENTO

20.1 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

20.2 O pagamento será realizado pela Administração Municipal/SMS, relativos aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de contas mensal, devidamente atestada pelo Servidor designado pela SMS.

20.3 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

20.4 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de apresentação da fatura, devidamente corrigida.

20.5 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do Gerente Municipal (autoridade Sanitária local) ou outro preposto designado pela SMS, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

20.6 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pela SMS a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas futuras subseqüentes, assim como será designado prazo pela SMS para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

21. DAS SANÇÕES

21.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

21.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

21.2.1 Advertência:

a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;

b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

21.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

21.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

21.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

21.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

21.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

21.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

21.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

21.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

21.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

21.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

21.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 21.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 21.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 21.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
 - II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
 - III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato poderá ser rescindido, nos casos de:

- 22.1.1 Persistência de infrações, após a aplicação das multas previstas no item 21;
- 22.1.2 Nos casos previstos nas Leis Federal nº. 8.666/93 e Municipal nº. 4.484/92.

23. DA RESILIÇÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato poderá ser resilido por conveniência da Administração Pública Municipal.

24. DO PRAZO

24.1 Doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60(sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 A apresentação de propostas a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.
- 25.2 A licitante vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, dentro da área de abrangência dos serviços, objeto desta licitação.
- 25.3 A critério da Comissão, poderá a sessão ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos que será entendida como tolerância, em virtude de fatos supervenientes que prejudiquem o início dos trabalhos.
- 25.4 Não serão aceitos documentos e propostas enviadas através de fac-símile, mas serão aceitos impugnações e recursos transmitidos por fac-símile, caso, na forma da Lei 9.800/99, os originais sejam protocolados na SMS no prazo de 5 dias corridos, contados na forma prevista no Código de Processo Civil, tornando-se o licitante, na forma prevista nos artigos 4º e 5º, da Lei 9.800/99, responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, assim como pela eficiência da transferência de dados, estando a Administração desobrigada a dispor de equipamentos e material para recepção.
- 25.5 A Comissão poderá transferir o local de realização desta licitação caso haja necessidade, comunicando a todos os interessados o novo local, data e hora da (s) nova (s) sessão (ões).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 25.6 A Administração poderá, desde que conveniente aos seus interesses e devidamente motivada, revogar a licitação, sem que com isso as licitantes tenham direito a interpor recursos ou solicitar indenizações.
- 25.7 É facultado à Comissão a promoção de diligência para esclarecer e complementar informações do processo, em qualquer fase desta licitação.
- 25.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que, tendo-os aceitos sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 25.9 O interessado fica obrigado a comunicar eventuais mudanças de endereço, telefone e fac-símile, registrado no protocolo de retirada deste edital, até a data de realização das respectivas sessões.
- 25.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela COPEL, com base na legislação vigente.
- 25.11 Os envelopes referentes às empresas ou instituições inabilitadas no presente certame, estarão disponíveis para devolução nesta COPEL até 30 dias após a homologação da licitação.
- 25.12 Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos pela COPEL, em sua sede na Rua da Grécia, 03, 6º andar – Comércio, ou através do telefone (71) 3186-1088, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

26. FORO

- 26.1 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

27. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I A – Metas de Produção;
Anexo I B. Itens para a Sala Vermelha e Laboratório de Análises;
Anexo I C. Planilha de responsabilidades.
Anexo I D. Relação mínima de categorias profissionais;
Anexo I E. Proposta de Planilha de Preços;
Anexo I F. Conteúdo das informações mensais encaminhadas à contratante e sistema de avaliação das faturas.
Anexo II – Planilha de Preços;
Anexo III – Modelo de Credenciamento;
Anexo IV – Minuta do Contrato;
Anexo V– Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Anexo VI – Dados para a Assinatura do Contrato;
Anexo VII– Declaração de Qualidade Técnica;
Anexo VIII – Declaração de ciência das condições da licitação

Salvador, de de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

CONCORRÊNCIA – SMS Nº. 001/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de instituição prestadora (organização social) de serviços de saúde, para atuar em regime de gerenciamento complementar com o poder público municipal na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h San Martin.

1. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

A Unidade de Pronto Atendimento San Martin é uma unidade classificada pelo Ministério da Saúde como UPA tipo III. Localizada na Rua do Forno, s/n, Av. San Martin - Bairro- Fazenda Grande do Retiro, Salvador/Ba, estruturada com perfil de Urgência e Emergência e deverá ser programado para desenvolver um trabalho assistencial com oferta 100% SUS, com regime de observação nas 24 horas e demais serviços de apoio assistencial e administrativo.

Na condição de Unidade Pública que compõe a rede assistencial do Município de Salvador, está vinculado tecnicamente à Diretoria de Atenção a Saúde e ligada ao Distrito Sanitário São Caetano/Valéria.

2. SERVIÇOS

Os principais setores existentes na UPA são:

- Pronto Atendimento – recepção, acolhimento e classificação de risco, sala de espera e consultórios;
- Urgência – sala de reanimação (sala vermelha);
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos médicos e de enfermagem;
- Diagnóstico laboratorial e de imagem (Ultrassonografia, Eletrocardiograma e Radiografia);
- Observação de adultos e pediátrica;
- Farmácia interna (satélite);
- Apoio logístico;
- Apoio administrativo;
- Serviço de gestão de informação;
- Consultórios de atendimentos pouco urgentes ou não urgentes;
- Núcleo de epidemiologia.

A unidade possui 24 leitos e está apta para atendimento de urgência e emergência, possuindo serviço de diagnose e terapia, ambulatório e serviços de apoio assistencial.

A distribuição dos leitos na unidade é:

<u>Serviço</u>	<u>Leitos</u>
Observação Infantil	05
Isolamento	03
Sala Vermelha	04
Observação Feminina	06
Observação Masculina	06
Total	24

3. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

Serão considerados atendimentos de urgência/ emergência aqueles não programados, que sejam realizados pelo serviço de Pronto Atendimento a clientes que o procurem com ou sem risco potencial ou iminente de vida, que necessite de atenção médica imediata. O atendimento ocorrerá por demanda espontânea ou através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), ou ainda por encaminhamentos de outras unidades de menor complexidade, via Central Municipal de Regulação, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

Deverá ser garantido o acolhimento, entendido como um modo de operar os processos de trabalho em saúde, de forma a atender a todos que procuram a Unidade, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas aos usuários. Para isto, a



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

equipe de saúde deverá ser treinada para tal, é será composta de: enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, médicos, profissionais da portaria/recepção e outros que possam agregar valores na assistência.

O Pronto Atendimento funcionará a partir do atendimento dos usuários por meio do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), conforme preconiza a Política Nacional de Humanização (Portaria nº. 2.048 de 05.11.2002 e Portaria nº 1.600 de 07.07.2011). O protocolo a ser adotado pela contratada deve ser o Protocolo do Acolhimento com Classificação de Risco do Município de Salvador.

Se a atenção prestada no Pronto Atendimento der origem à transferência para serviço de maior complexidade em decorrência de patologias complexas, ou que necessite de avaliações especializadas, recursos diagnósticos e terapêuticos não disponíveis na unidade, o paciente deverá ter garantido após acolhimento com classificação de risco o atendimento médico com estabilização do quadro clínico; o paciente deverá ser registrado, via sistema de informações (SUREM ou outro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na Central de Regulação de Leitos para transferência). Deverá ser emitido solicitação/relatório médico, buscando a transferência com garantia de recursos e de recebimento do paciente pela Unidade de destino, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório.

Nos casos de falta absoluta de recursos necessários para o paciente em outras unidades de saúde da rede assistencial ou demora na transferência via regulação, o paciente não poderá ser impedido de permanecer nas dependências da UPA até que esteja disponível o recurso mais adequado.

O Pronto Atendimento deverá disponibilizar, diariamente, as seguintes especialidades médicas com seus respectivos quantitativos e carga horária:

- ✓ 03 (três) clínicos gerais para plantões de 12h do serviço diurno, diariamente;
- ✓ 03 (três) clínicos gerais para plantões de 12h do serviço noturno, diariamente;
- ✓ 02 (dois) pediatras para plantões de 12h do serviço diurno, diariamente;
- ✓ 02 (dois) pediatras para plantões de 12h do serviço noturno, diariamente;
- ✓ 01 (um) trauma- ortopedista para plantões de 12h para o serviço diurno, diariamente;
- ✓ 01 (um) trauma- ortopedista para plantões de 12h para o serviço noturno, diariamente;
- ✓ 01 (um) médico para exame de USG para plantões de 04h em serviço diurno, diariamente.

Todos os médicos da equipe deverão ser preparados tecnicamente para atender emergências. Entretanto, a Contratada deverá escalar, por dia, pelo menos um profissional médico que seja capacitado para Atendimento Avançado em Trauma, com comprovação a ser realizada na publicação da escala. Este profissional será, preferencialmente, responsável pela Sala Vermelha.

A escala dos profissionais que compõem a equipe deve ser afixada, mensalmente, em local visível, com nome completo e especialidade/área de atuação de cada profissional. Importante destacar que é responsabilidade da equipe médica a atualização dos relatórios dos pacientes em observação que aguardam leitos hospitalares por meio da regulação. Sendo assim, a equipe médica deve realizar a atualização em tempo oportuno para facilitar a busca por leitos.

A restrição ou suspensão do atendimento da UPA deverá seguir o protocolo municipal e ser submetido a Coordenação de Urgência e Emergência pelos canais de comunicação oportunos pela SMS.

4. OBSERVAÇÃO

É a área destinada a observação de pacientes que necessitam de investigação diagnóstica e/ou tratamento.

No processo de observação estão incluídos:

- a. Tratamento medicamentoso que seja requerido de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Estadual de Medicamentos e Relação Municipal de Medicamentos;
- b. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de observação;
- c. O suporte nutricional para pacientes em observação deve ser garantido pela contratada.
- d. Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas e bioquímico;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- e. O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- f. Fornecimento da primeira remessa de roupas hospitalares, devidamente identificada com a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde sendo o processamento de competência da Contratada;
- g. Deve ser garantido o direito a acompanhante para as pacientes crianças, adolescentes e idosos, conforme Lei 8.069 de 13/07/1990 e Lei Nº 10.741 de 01/10/2003, respectivamente;
- h. Garantir a administração da vacina dupla tipo adulto (dT), soro e vacina de raiva humana nas situações que indiquem a urgência da imunização;
- i. Todos os impressos necessários à conformação do prontuário e da assistência ao paciente é de responsabilidade da contratada, devendo constar a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde;
- j. O fornecimento do Relatório de Alta, padronizado pela SMS, ao cliente ou responsável contendo no mínimo:
 - I. Nome e endereço da Unidade;
 - II. Nome do paciente;
 - III. Motivo da consulta (CID 10);
 - IV. Procedimentos realizados;
 - V. Hipótese diagnóstica;
 - VI. Cópia dos exames laboratoriais

5. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

- a) Medicina 24h/dia;
- b) Enfermagem 24h/dia;
- c) Nutrição 12h/dia;
- d) Farmácia 12h/dia;
- e) Serviço Social 24h/dia;
- f) Odontologia 12h/dia;
- g) Laboratório de Análises Clínicas 24h/dia

6. SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO:

- a. Central de Material Esterilizado (CME);
- b. Fornecimento de dietas e refeições para pacientes;
- c. Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- d. Almoxarifado;
- e. Arquivo de Prontuários de Pacientes e Estatística;
- f. Vigilância e Segurança;
- g. Processamento de roupas;
- h. Transporte;
- i. Gases Medicinais;
- j. Informatização – a ser instalado/adquirido pela Contratada;
- k. Higienização;
- l. Outros Serviços Administrativos (recepção, escritório, controle de pessoal, financeiro, etc).



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

7. APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade. Exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente, com prazo mínimo de 30 minutos e máximo de 2h, após sua solicitação. O resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

Para o atendimento externo serão disponibilizadas, no mínimo, 40 (quarenta) coletas diárias que serão encaminhadas ao Laboratório Central do Município.

O elenco de SADT na UPA é composto de:

- Laboratório de Análises Clínicas ofertando os exames de: bioquímica, hematologia, microbiologia, hemogasometria, uroanálise para pacientes em atendimento de urgência e emergência no pronto atendimento.
- Eletrocardiograma.
- Exames de radiologia clínica.

8. GESTÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A Contratada deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- d. Representação, inclusive jurídica;
- e. Governança;
- f. Gerenciamento de Riscos;
- g. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- h. Relações com fornecedores;
- i. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- j. Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- k. Gerenciamento dos serviços de transporte;
- l. Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- m. Projetos de sustentabilidade e,
- n. Patrimônio.

8.2. A Contratada deverá:

- a. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- b. Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- c. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- d. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;
- e. Assegurar boas práticas de governança.

8.3. Serviços de Pessoal e de Terceiros – a Contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

- 8.4. O médico designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A Contratada deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CREMEB.
- 8.5. O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A Contratada deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
- 8.6. A equipe médica deverá ser disponibilizada conforme estabelecido no Item 3 deste Termo de Referência. A equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, tendo como referência o número de leitos, o fluxo de atendimento da UPA, as normas e parametrizações de cada categoria. A equipe deverá ser composta por profissionais das especialidades exigidas, com título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Profissional competente.

Os profissionais da UPA (médicos e enfermeiros) deverão possuir, minimamente, o curso de BLS (*Basic Life Support*). Caso estes profissionais não possuam tal qualificação, a Contratada deverá disponibilizar cursos para os mesmos, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato. A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da Contratada.

- 8.7. Aquisição e Gestão de Suprimentos: é dever da CONTRATADA manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A Contratada só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.
- 8.8. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas anualmente, assinadas pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- 8.9. A Contratada deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico. A contratada deverá implantar os protocolos a partir do 3º mês da assinatura do contrato.
- 8.10. A unidade deve possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.
- 8.11. A unidade deverá implementar, no mínimo, as seguintes comissões ou grupos de trabalho:

Comissão de Ética Médica;
Comissão de Ética de Enfermagem;
Núcleo de Segurança do Paciente;
Comissão de Revisão de Óbitos e Prontuários
Comissão de Farmácia e Terapêutica
Núcleo de Epidemiologia



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 8.12. Caberá à contratada a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade.
- 8.12.1. O sistema de informação oficial a ser utilizado na gestão de informações no UPA será o sistema VIDA, fornecido pela SMS, bem como os sistemas oficiais pactuados, tais como: CNES, VIDA/Módulo Urgência e Emergência, NOTIFIQUE, SISFARMA, FPO/BPA, SIA/SUS, SUREM/SISREG.
- 8.12.2. A Contratada deverá adotar e suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados no UPA.
- 8.12.3. Na impossibilidade do fornecimento do sistema de informação oficial – VIDA, pela SMS, a Contratada deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de serviço de saúde que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).
- 8.13. A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o terceiro mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.
- 8.14. A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.
- 8.14.1. A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24h e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações para a sala de estabilização, urgência/emergência e observação adulta e pediátrica.
- 8.15. A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e assessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- 8.15.1 A Contratada fica obrigada a Prover o abastecimento de todos os equipamentos e mobiliários da Sala de Urgência (Vermelha), bem como do Laboratório de Análises Clínicas, conforme especificação em Anexo II.
- 8.16. As refeições servidas ao corpo funcional, pacientes e acompanhantes serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.
- 8.17. A Contratada é responsável por montar o Núcleo de Epidemiologia (NEP) que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória na UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo-se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência. O NEP deve possuir instalações próprias dentro da unidade de saúde e seguir Portaria Municipal nº 179/2011.
- 8.18. A contratada poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico e sala vermelha.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 8.19. A contratada poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, alimentação e outros.
- 8.19.1 Caberá a Contratada a aquisição ou locação de veículo de transporte para viajantes enfermos ou suspeitos de acordo com Portaria nº. 2.048/02 da ANVISA
- 8.20. A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Salvador/Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS/DAS.
- 8.21. Os clientes idosos, adolescentes e crianças em observação na pediatria terão direito a acompanhante.
- 8.22. A enfermagem da unidade deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras.
- 8.23. Até o 3º mês de contrato, a Contratada deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente, junto com a administração e o Grupo de Trabalho em Controle de Infecção da contratada (GTCI) para, no 6º mês de contrato, ter em atividade o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência.
- 8.24. A Contratada deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS), em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.
- 8.25. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso, tais como: pintura (anual), serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. A SMS será responsável exclusivamente pelos serviços de ampliação e reforma da estrutura física.
- 8.26. A contratada se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.
- 8.27. A contratada será responsável pelo processamento da roupa do estabelecimento, incluindo-se os reparos e reposições que se fizerem necessários.
- 8.28. A contratada apresentará anualmente à SMS inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado dos itens.
- 8.29. As benfeitorias realizadas pela CONTRATADA nas instalações da Unidade de Saúde, bem como os equipamentos adquiridos, serão incorporados, sem ônus, ao patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ao final da vigência da prestação do serviço.
- 8.30. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:
- Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;
 - Lei do SUS 8080 e 8142/90;
 - Lei nº 8666 de 21/06/93;
 - Consolidação das Leis Trabalhistas;
 - Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
 - Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002;
 - Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010.
 - Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;
 - Portaria SAS n. 819 que estabelece procedimentos para o monitoramento do número de atendimentos realizados pelas Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h
 - Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
 - Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- l. Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000.
- m. “A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante”, 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças.
- n. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde.
- o. Resolução CFM nº 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências.
- p. Recomendação Administrativa Nº 01/2008 do Ministério Público Estadual da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde – GESAU 6ª e 12ª Promotorias de Justiça da Cidadania.
- q. Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.
- r. Portaria Municipal nº 179/2011.
- s. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- t. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs.
- u. NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais.
- v. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho
- w. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde.
- x. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional
- y. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

9. DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- b) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção da UPA;
- d) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- e) Elaborar relatórios trimestrais a partir das visitas realizadas;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela CONTRATADA;
- i) Exercer a regulação médica do sistema;
- j) Conhecer a rede de serviços da região;
- k) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- l) Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela CONTRATADA e caso a mesma não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a perfeita interpretação dos termos deste item do presente certame, as expressões grafadas em negrito terão os seguintes significados:

PREPOSTO: Profissional que será responsável pela administração da Unidade de Saúde objeto deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional inscrito como responsável pela Empresa perante o seu conselho de classe.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com gerenciamento de serviços de saúde em urgência e emergência com, no mínimo, 10 (dez) leitos de observação distribuídos nas especialidades de clínica médica, pediatria e ortopedia/cirurgia geral e, no mínimo, 02 (dois) leitos de estabilização (leito vermelho)

a.1) Para fins de comprovação deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica (indicando local, natureza, volume dos serviços realizados e período), o contrato de prestação de serviço ou publicação do extrato do mesmo e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde gerenciada.

a.2) Os atestados de capacidade técnica devem ser consoantes com o objeto da licitação, em nome da empresa licitante e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Comprovação de experiência e qualificação em gestão / administração de unidades de saúde do **preposto** responsável pela Administração da Unidade contratado pela licitante.

b.1) A experiência deverá ser de gestão/administração de uma unidade de saúde de urgência e emergência pelo período mínimo de 01 (um) ano.

b.2) Para fins de comprovação da experiência deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde administrada.

b.3) A qualificação deverá ser comprovada através de diploma de graduação ou especialização em Administração, Gestão Hospitalar ou Gestão em Saúde Pública.

c) Comprovação de registro da empresa e do seu(s) **responsável(is) técnico(s)** médicos perante o Conselho Regional de Medicina;

c.1) Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) responsável(is) técnico(os) deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

d) Declaração de que está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

e) Declaração de que de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação na estrutura física da UPA.

e.1) Caso a licitante queira realizar visita técnica para conhecer a estrutura física da UPA, deverá agendar a visita até 05 (cinco) dias antes da realização da sessão de abertura. O agendamento será realizado com a Subcoordenação de Assistência Pré-Hospitalar Fixa através do email: apre.sms@gmail.com

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei.

12. PROPOSTA TÉCNICA

12.1 A proposta técnica consistirá na apresentação de um modelo de gestão da unidade, onde o licitante deverá estabelecer normas e rotinas para o funcionamento dos diversos setores da unidade, bem como na apresentação de comprovação de experiências anteriores na gestão/administração de unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

A análise da proposta técnica será realizada por Comissão contendo profissionais de saúde da Diretoria de Atenção à Saúde.

Na hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta técnica, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar maior tempo de experiência em serviços de urgência e emergência.

A avaliação irá considerar os critérios a seguir:

Critério	Sub Item	Itens	Valor Total (Máximo)
1. Capacidade Gerencial / Experiência	Experiência em Administração e de serviços de saúde - Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiência em Administração de serviços de saúde de média e alta complexidade. (*)	Administração de serviços de saúde - 01 (uma) experiência com, no mínimo, 01(um) ano ou	05 pontos
		Administração de serviços de saúde – 02 (duas) experiências, com no mínimo, 01(um) ano ou	10 pontos
		Administração de serviços de saúde – 03 (três) experiências com, no mínimo, 01(um) ano ou	15 pontos
		Administração de serviços de saúde – 04 (quatro) experiências, com no mínimo, 01(um) ano	20 pontos
	Experiência Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiências anteriores em urgência e emergência, através de atestados. (*)	Administração de serviços de saúde com urgência e emergência, no mínimo, 01 (um) ano ou	10 pontos
		Administração de serviços de saúde com urgência e emergência, com no mínimo, 03 (três) anos.	20 pontos
Total Item 1: 40 pontos			

2. Modelo de Gestão - Avalia o modelo de gestão proposto que será utilizado para a gestão da unidade. O modelo deve contemplar aspectos da gestão de serviços, gestão da clínica ampliada, gestão dos leitos e gestão de pessoas.	Gestão dos Serviços	XIV.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento da Urgência e Emergência;	3,0 ponto
		XV.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento de Enfermagem;	2,0 ponto
		XVI.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento da equipe médica;	2,0 ponto
		XVII.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço Social;	1,0 ponto
		XVIII.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Nutrição;	1,0 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

		XIX.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Farmácia;	1,0 ponto
		XX.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Odontologia;	1,0 ponto
		XXI.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Laboratório;	2,0 ponto
		XXII.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Serviço de Arquivo Médico e Estatística;	1,0 ponto
		XXIII.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para a Contratação de Serviços de Terceiros;	1,0 ponto
		XXIV.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para o processamento do enxoval, inclusive, roupas privativas;	1,0 ponto
		XXV.A proposta de trabalho apresenta as normas e rotinas para o processamento e gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde compatível com uma UPA;	2,0 ponto
		XXVI.A proposta de trabalho apresenta a estrutura e estabelece normas e rotinas para a aquisição e armazenamento de materiais e medicamentos (Logística de Suprimentos)	1,0 ponto
	Gestão da Clínica Ampliada	VIII.A proposta de trabalho apresenta a implantação da gestão da clínica ampliada.	2,0 pontos
		IX.A proposta apresenta a organização e os responsáveis pela gestão do cuidado.	2,0 pontos
		X.A proposta apresenta o processo de organização da gestão do cuidado por meio da discussão de casos pela equipe multiprofissional e de modo a realizar atividades de educação permanente	3,0 pontos
		XI.A proposta apresenta o acesso ao atendimento de Urgência e Emergência utilizando o Acolhimento e Classificação de Risco, segundo normas do MS;	3,0 pontos
		XII.A proposta apresenta plano de monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade e de produtividade	2,0 pontos
		XIII.A proposta apresenta o processo de constituição e funcionamento das Comissões Internas	1,0 ponto
		XIV.A proposta de trabalho prevê apuração do índice de satisfação do usuário e dinâmica de apuração de possíveis queixas	2,0 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

	Gestão de Leitos	V. A proposta apresenta ações para identificação e intervenções sobre fatores contribuintes para o prolongamento da internação, visando reduzir o tempo médio de permanência.	2,0 pontos
		VI. A proposta apresenta ações para identificação e intervenções sobre os fatores contribuintes do retorno do paciente à Unidade.	2,0 pontos
		VII. A proposta apresenta ações para o acompanhamento diário das altas.	2,0 pontos
		VIII. A proposta apresenta o controle da disponibilização imediata do leito ao SAMU192	2,0 pontos
	Gestão de Pessoas	IX. A proposta estabelece normas e rotinas para o quadro de recursos humanos, seleção de pessoal e registro e controles de pessoal;	2,5 pontos
		X. A proposta apresenta ações e cronograma para o desenvolvimento de atividades de educação permanente dos trabalhadores e posterior comprovação de realização das mesmas;	2,5 pontos
		XI. A proposta apresenta ações para execução de Política de Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes;	2,5 pontos
		XII. A proposta estabelece normas e rotinas para identificação dos profissionais e publicização dos profissionais a serviço na UPA;	2,5 pontos
Total Item 2: 52 pontos			
3. Articulação com a rede - Avalia a proposta de articulação da Unidade com a rede de serviços	IV. A proposta apresenta um estudo do perfil sócio-econômico e epidemiológico da população beneficiada pela Unidade.	2,0 pontos	
	V. A proposta apresenta os equipamentos sociais disponíveis para a população beneficiada.	1,0 pontos	
	VI. A proposta apresenta ações para o envolvimento da equipe gestora da UPA ou profissionais da unidade com o objetivo de articular os diferentes equipamentos sociais e de saúde que integram a rede de serviços da população beneficiada de modo a garantir sempre que necessário, acompanhamento do usuário pós-alta.	2,0 pontos	
Total Item 3: 05 pontos			
4. Objetividade e Clareza - Avalia se a proposta transmite as informações necessárias para o seu perfeito entendimento.	IV. A proposta apresenta clareza e objetividade	1,0 ponto	
	V. A proposta apresenta domínio do conteúdo proposto no edital	1,0 ponto	
	VI. A proposta apresenta objetivos definidos e compatíveis com o conteúdo proposto no edital	1,0 ponto	
Total Item 4: 03 pontos			

(*) Para fins de comprovação deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica acompanhado do contrato de prestação de serviço ou publicação do extrato do mesmo e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde gerenciada. Os atestados de capacidade técnica devem ser em nome da empresa licitante e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2 Serão pontuados os atestados certificados até o limite de 40 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

12.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não alcançarem 50% do total possível de pontos para cada um dos critérios acima.
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valor superior aos praticados no mercado;
- Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valores manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993 e incisos I e II, do art. 58, da Lei Municipal 4.484/92.

11.4 A nota técnica(NT) consistirá da soma aritmética dos tópicos descritos no item 12.1

Para fins de análise e julgamento das propostas

O julgamento da proposta técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta Técnica), que consistirá no resultado da apuração da soma aritmética dos tópicos previstos na proposta técnica dividido por 10:

$$ITP = NT/10$$

No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços mensais propostos (PP) pelos licitantes, conforme tabela proposta no Anexo III, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço
MP = Menor Preço
PP = Preço Proposto

Será proclamada vencedora a proposta que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), resultante da média ponderada das Notas Técnica e Preço, conforme a fórmula seguinte:

$$NF = [(ITP \times 60) + (NP \times 40)] / 10$$

Onde:

NF = Nota Final
ITP = Índice técnico da proposta técnica
NP = Nota de Preço

Esta Diretoria adotou a pontuação de 60% para a proposta técnica e 40% para a proposta de preço buscando, pelo princípio da vantajosidade, avaliar aspectos da qualidade e da onerosidade de modo a contratar a empresa com a maior qualidade da prestação do serviço.

Considerando que se trata de uma contratação de empresa para o gerenciamento complementar de uma unidade de saúde de serviços especializados de urgência e emergência na qual as atividades, fluxos e procedimentos desenvolvidos são embasados em protocolos técnicos, resoluções, normas e portarias de órgãos públicos, acadêmicos ou de categoria de classe.

Considerando que os serviços prestados pela empresa a ser contratada é eminentemente técnico.

Considerando que na proposta técnica a empresa participante apresentará o funcionamento do serviço de saúde do momento do acolhimento do usuário até a sua alta, devendo ter como referência o cumprimento dos protocolos técnicos, resoluções, normas e portaria da área da saúde.

Considerando que na proposta técnica estaremos buscando avaliar, de forma objetiva, a organização do serviço que apresente o maior benefício e qualidade no atendimento ao cidadão de modo a valorar as propostas em busca da melhor proposta.

13. DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento do contrato é realizado por preposto da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado no cargo de gerente, lotado na unidade de saúde e responsável pelo acompanhamento diário da execução dos serviços e das metas.

A gestão do contrato é realizada pela Coordenação de Urgência e Emergência da Diretoria de Atenção à Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

14. ANEXOS

Constituem-se como anexos deste documento:

ANEXO I A. Metas de Produção;

ANEXO I B. Itens para a Sala Vermelha e Laboratório de Análises;

ANEXO I C. Planilha de responsabilidades.

ANEXO I D. Relação mínima de categorias profissionais;

ANEXO I E. Proposta de Planilha de Preços;

ANEXO I F. Conteúdo das informações mensais encaminhadas à contratante e sistema de avaliação das faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO I A

METAS DE PRODUÇÃO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR – UPA 24h

PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL
PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA TRIMESTRAL
Exames Laboratoriais	5600	16.800
Exames Radiológicos	2.000	6.000
Métodos Diagnósticos em Especialidades - ECG	300	900
Diagnóstico por Ultrassonografia	350	1.050
TOTAL GRUPO 02	8.250	24.750

Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA TRIMESTRAL
Atendimento médico em unidade de pronto atendimento	7.300	21.900
Atendimento ortopédico com imobilização provisória	400	1.200
Acolhimento com classificação de risco	7.300	21.900
Consultas de Profissionais de Nível Superior (Assistente Social, Farmacêutico, Farmacêutico bioquímico, Nutricionista, Odontólogo - exceto Médico)	10.500	31.500
Atendimentos de enfermagem (em geral)	20.000	60.000
Procedimentos Odontológicos	750	2.250
TOTAL GRUPO 03	46.250	138.750

Grupo 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA TRIMESTRAL
Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	150	450
TOTAL GRUPO 04	150	450

TOTAL GERAL MENSAL	54.650	163.950
---------------------------	---------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

ANEXO I B

ITENS PARA SALA VERMELHA

Sala de Urgência	Quantitativo
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	4
Aspirador portátil	4
Mesa de Mayo	4
Biombo	3
Bomba de infusão	8
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	2
Carro de urgência	2
Eletrocardiógrafo portátil	1
Suporte de Hamper	3
Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	4
Refletor parabólico de luz fria	4
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	4
Cilindro de oxigênio portátil	4

Laboratório de Análises

Todos os equipamentos necessários para pré-análise e análise dos exames laboratoriais determinados no Item 07.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO I C

PLANILHA DE RESPONSABILIDADES

Responsabilidades no Gerenciamento complementar	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar
1.Estrutura Física e Manutenção Predial		X
2.Equipamentos permanentes e mobiliário médico- hospitalar, exceto os do Anexo II	X	X
3.Serviços de saúde		X
4.Medicamentos		X
5.Exames de Imagem:		
5.1. Equipamentos (aquisição)	X	X
5.2. Insumos (aquisição, reposição contínua)		X
5.3. Serviços de saúde, monitorização e leitura de radiação, disponibilização de E.P.I e PCMSO		X
5.4. Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológicos)		X
6.Exames de Laboratório:		
6.1. Equipamentos (aquisição ou locação)		X
6.2. Insumos (aquisição, reposição contínua) e laudos		X
6.3. Serviços de saúde e E.P.Is		X
7.Material Médico-Hospitalar:		
7.1. Instrumental Permanente		X
7.2. Materiais descartáveis (Penso: aquisição e reposição permanente)		X
7.3. Insumos em geral para assistência		X
8.Segurança		X
9.Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		X
10. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde		X
11. Ambulância (condutores, manutenções preventivas e corretivas, combustível, impostos, seguros, equipamentos internos).		X
12. Gerente Municipal da SMS	X	
13. Coordenação Médica (Responsável Técnico)		X
14. Coordenação de Enfermagem (Responsável Técnico)		X
15. Gases Medicinais		X
16. Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados, Sistemas de Regulação (Gestão da Informação), Internet, Intranet.		X
17. Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral (para limpeza, higienização e conservação).		X
18. Enxoval (completo para profissionais e pacientes)		X
19. Serviços de Lavanderia		X
20. Alimentação para profissionais		X
21. Alimentação para pacientes		X
Responsabilidades no Gerenciamento complementar	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

22. Custos com água, luz, internet e telefonia		X
23. Elaboração do Plano de Gerenciamento complementar de Resíduos de Saúde e Recolhimento e descarte dos resíduos interno		X
24. Recolhimento externo de resíduos hospitalares		X
25. Segregação e manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde		X
26. Núcleo de Epidemiologia (notificações epidemiológicas e acompanhamento destas dentro da UPA)		X



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO I D

Relação mínima das categorias profissionais do serviço

Administração
Coordenador Geral (Preposto)
Coordenador Médico
Coordenador Enfermagem

Especialidades Médicas
Ultrassonografista
Clínica Médica
Ortopedia
Pediatria

Outras profissões- Nível Superior
Enfermagem
Serviço Social
Nutrição
Farmácia
Odontologia

Outros profissionais
Técnico de Enfermagem
Técnico de Laboratório
Técnico de Radiologia
Técnico de Informática
Técnico de Manutenção Preventiva e Corretiva: elétrica, hidráulica, predial e equipamentos não médico-hospitalares.
Auxiliar Administrativo
Auxiliar almoxarifado
Auxiliar de farmácia
Auxiliar de saúde bucal
Auxiliar de higienização/serviços gerais
Almoxarife
Copeiro
Motorista
Maqueiro
Vigilante/Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO I E
PROPOSTA DE PLANILHA DE PREÇOS

A	RECURSOS HUMANOS¹	VALOR MENSAL EM REAIS
A.1	Vencimento por categoria profissional	R\$
A.2	Benefícios (especificar em documentos anexos)	R\$
A.3	Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
A.4	Provisionamento (especificar em documentos anexos)	R\$
	Subtotal A	R\$
B	MATERIAL DE CONSUMO²	VALOR MENSAL EM REAIS
B.1	Medicamentos de uso interno (especificar em documentos anexos)	R\$
B.2	Exames de imagens	R\$
B.3	Exames laboratoriais	R\$
B.4	Material médico-hospitalar (penso)	R\$
B.5	Material médico-hospitalar de consumo (insumos)	R\$
B.6	Higienização de materiais e equipamentos	R\$
B.7	Higienização da unidade	R\$
B.8	Material de expediente	R\$
B.9	Rouparia / Lavanderia	R\$
B.10	Combustíveis e Lubrificantes	R\$
B.11	Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)	R\$
	Subtotal B	R\$
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM REAIS
C.1	Manutenção Corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares	R\$
C.2	Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares (especificar)	R\$
C.3	Segurança Patrimonial e dos Funcionários	R\$
C.4	Fornecimento de água e saneamento	R\$
C.5	Fornecimento de energia elétrica	R\$
C.6	Telefonia e Internet	R\$
C.7	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	R\$
C.8	Manutenção Predial	R\$
C.9	Serviço de Lavanderia	R\$
C.10	Serviço de telemedicina para o ECG	R\$
C.11	Serviços relacionados ao fornecimento de refeições e dietas	R\$
	Subtotal C	R\$
D	TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES FISCAIS	VALOR MENSAL EM REAIS
	Especificar de acordo com as obrigações da Contratada	R\$
	Subtotal D	R\$
E	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$
	Apresentar percentual $\leq 5\%$ (menor igual a cinco por cento)	
	Subtotal E	R\$
	TOTAL MENSAL (por extenso) = Subtotal A+B+C+D+E	R\$
	TOTAL ANUAL (por extenso) = Total Mensal X 12	R\$

Junto com a proposta de preço, deverá ser apresentada uma planilha apontando, por profissional, o quantitativo e carga horária (semanal) dos profissionais por categoria; e valor proposto da remuneração, benefícios e encargos por categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

A Contratada deverá incluir os custos não contemplados que julgar necessário para execução do serviço na planilha acima com as especificações e respeitando o grupo de origem não ultrapassando o valor de referência.

Não serão aceitos como custo da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.

Salvador, ___ de _____ de 2017.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO I F

CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS ENCAMINHADAS À CONTRATANTE E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DAS FATURAS

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada, através dos formulários definidos pela SMS.

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, as informações contábeis, através dos formulários definidos pela SMS, acompanhado do extrato bancário da movimentação da conta corrente específica do contrato, do mês anterior.

Com a finalidade de estabelecer as regras para efetivação do pagamento à CONTRATADA, fica estabelecido que a parcela mensal em que a CONTRATADA faz jus será dividida em valor fixo (80% do fatura mensal), que a CONTRATADA receberá independente de produção ou metas e valor variável (20% do fatura mensal), que a CONTRATADA receberá dependendo da avaliação trimestral de indicadores de desempenho qualitativo e desempenho quantitativo, conforme sua valoração estabelecida abaixo:

2. 1. VALORAÇÃO INDICADORES DE QUALIDADE (DESEMPENHO QUALITATIVO)

A avaliação referente aos indicadores de qualidade corresponderá a 20% (vinte por cento) da parte variável do orçamento, de acordo com visita técnica da CONTRATANTE à Unidade de Saúde.

1. A avaliação dos indicadores será realizada trimestralmente na forma ajustada no Contrato de Prestação de Serviços.
2. Estas avaliações ocorrerão, nos 03 (três) meses subsequentes, à assinatura/início das atividades do contrato.

3. VALORAÇÃO INDICADORES DE PRODUÇÃO (DESEMPENHO QUANTITATIVO)

A avaliação referente aos indicadores de produção corresponderá a 80% (oitenta por cento) da parte variável do orçamento, observado:

2.1. A avaliação dos indicadores será realizada trimestralmente na forma acumulada no projeto.

2.2 Estas avaliações ocorrerão nos 03 (três) meses subsequentes ao início das atividades deste projeto.

2.3 A avaliação e análise serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo, observado as metas de produção estabelecidas no anexo I do projeto.

TABELA PARA AJUSTE DOS DESVIOS DA PRODUÇÃO PACTUADA - 60% DA PARTE VARIÁVEL

Critérios para o ajuste de desvios de atividade pactuada		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
GRUPO 2	Maior que 90% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado
	Entre 80% e 90% do volume estabelecido	Diminuição de 5% do orçamento pactuado
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 10% do orçamento pactuado
	Abaixo de 75% do volume estabelecido	Diminuição de 30% do orçamento pactuado
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
GRUPO 3	Maior que 90% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

	Entre 80% e 90% do volume estabelecido	Diminuição de 10% do orçamento pactuado
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 20% do orçamento pactuado
	Abaixo de 75% do volume estabelecido	Diminuição de 40% do orçamento pactuado
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR A PAGAR
GRUPO 4	Maior que 90% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado
	Entre 80% e 90% do volume estabelecido	Diminuição de 5% do orçamento pactuado
	Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 10% do orçamento pactuado
	Abaixo de 75% do volume estabelecido	Diminuição de 30% do orçamento pactuado



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

CONCORRÊNCIA – SMS Nº. ___2017

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL EM REAIS
A.1	Vencimento por categoria profissional	R\$
A.2	Benefícios (especificar em documentos anexos)	R\$
A.3	Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
A.4	Provisionamento (especificar em documentos anexos)	R\$
	Subtotal A	R\$
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL EM REAIS
B.1	Medicamentos de uso interno (especificar em documentos anexos)	R\$
B.2	Exames de imagens	R\$
B.3	Exames laboratoriais	R\$
B.4	Material médico-hospitalar (penso)	R\$
B.5	Material médico-hospitalar de consumo (insumos)	R\$
B.6	Higienização de materiais e equipamentos	R\$
B.7	Higienização da unidade	R\$
B.8	Material de expediente	R\$
B.9	Rouparia / Lavanderia	R\$
B.10	Combustíveis e Lubrificantes	R\$
B.11	Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)	R\$
	Subtotal B	R\$
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL EM REAIS
C.1	Manutenção Corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares	R\$
C.2	Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares (especificar)	R\$
C.3	Segurança de funcionários	R\$
C.4	Fornecimento de água e saneamento	R\$
C.5	Fornecimento de energia elétrica	R\$
C.6	Telefonia e Internet	R\$
C.7	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	R\$
C.8	Manutenção Predial	R\$
C.9	Serviço de Lavanderia	R\$
C.10	Serviço de telemedicina para o ECG	R\$
C.11	Serviços relacionados ao fornecimento de refeições e dietas	R\$
	Subtotal C	R\$
D	TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES FISCAIS	VALOR MENSAL EM REAIS
	Especificar de acordo com as obrigações da Contratada	R\$
	Subtotal D	R\$
E	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$
Apresentar percentual ≤ 5 % (menor igual a cinco por cento)		
	Subtotal E	R\$
TOTAL MENSAL (por extenso) = Subtotal A + B + C + D + E		R\$
TOTAL ANUAL (por extenso) = Total Mensal x 12		R\$

Junto com a proposta de preço, deverá ser apresentada uma planilha apontando, por profissional, o quantitativo e carga horária (semanal) dos profissionais por categoria; e valor proposta da remuneração, benefícios e encargos por categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

A Contratada deverá incluir os custos não contemplados que julgar necessário para execução do serviço na planilha acima com as especificações e respeitando o grupo de origem não ultrapassando o valor de referência.

Não serão aceitos como custo da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.

Salvador, ___ de _____ de 2017.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

CONCORRÊNCIA – SMS N.º 001/2017

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____
_____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º
_____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do
Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado
da _____, à Rua _____, n.º _____, como meu mandatário, para representar esta
empresa podendo praticar todos os atos necessários relativos à **LICITAÇÃO, MODALIDADE
CONCORRÊNCIA SMS N.º ___/ 2017.**

Preliminarmente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido
Edital.

Salvador, _____, de _____ de 2017.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

CONCORRÊNCIA – SMS Nº. ___2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) Dr. _____, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto _____, publicado no DOM de _____, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, representada pelo Sr. _____, C.I. n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA – SMS ___/2017 de ___ de _____ de _____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATUAR EM REGIME DE GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H SAN MARTIN**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de 2017 e o correspondente nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ _____(_____), para o período de 12 (doze) meses, a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mensalmente o valor de R\$ _____(_____) mediante fatura atestada pelo preposto da SMS
- 3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10º dia útil subseqüente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.4 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 3.5 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 3.5.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.8 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.
- 3.9.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60(sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 6.4 A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades indicadas no anexo I do edital e da proposta do prestador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;
- 7.2 Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA;
- 7.3 Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 7.4 Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;
- 7.5 Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco-regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;
- 7.6 Possuir recursos humanos qualificados e compatível com seu porte, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra estrutura técnico administrativa nas 24 horas dia da UPA, por plantões, a presença de profissionais médicos que responderão legalmente pela atenção oferecida a clientela (ato médico);
- 7.7 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- 7.8 Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;
- 7.9 Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- 7.10 Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a freqüência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 7.11 Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo –lhe indefeso invocar a existência desse contrato de prestação de serviços para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratante;
- 7.12 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à Contratante e Auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como, todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na UPA;
- 7.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades na UPA;
- 7.14 Implantar as Comissões e/ou grupos de trabalho definidas no Anexo Técnico do contrato;
- 7.15 Apresentar à Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada na UPA, conforme formulários definidos pela Contratante;
- 7.16 Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- 7.17 Prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;
- 7.18 Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- 7.19 Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;
- 7.20 Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco-regional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- 7.21 Contra-referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- 7.22 Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.
- 7.23 Prover o abastecimento de equipamentos e mobiliários da Sala de Estabilização (Sala Vermelha) conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.24 Prover veículo de transporte para viajantes enfermos ou suspeitos de acordo com Portaria nº. 2.048/02 da ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 7.25 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações na UPA San Martin;
- 7.26 Prestar manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, aos equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas e de gases em geral;
- 7.27 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza causados à Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 7.28 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévio relatório à SMS e aprovação pela mesma;
- 7.29 Devolver à Contratante após término do contrato toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação; excetuando-se àqueles solicitados a comporem a Sala de estabilização que integram o patrimônio da Contratada.
- 7.30 Em relação aos direitos do paciente, a Contratada obriga-se a:
- 7.30.1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
 - 7.30.2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
 - 7.30.3 justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
 - 7.30.4 permitir acompanhante ao paciente, durante a realização de procedimentos técnicos de saúde, respeitando-se a rotina do serviço; durante o período de observação de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade;
 - 7.30.5 esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 7.30.6 respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - 7.30.7 garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - 7.30.8 assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 7.31 A CONTRATADA deverá atender as exigências constantes no Anexo Técnico no Anexo IV da minuta do contrato .

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- 8.2 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 8.3 Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção da UPA;
- 8.4 Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- 8.5 Elaborar relatórios trimestrais a partir das visitas realizadas;
- 8.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- 8.8 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela CONTRATADA;
- 8.9 Exercer a regulação médica do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 8.10 Conhecer a rede de serviços da região;
- 8.11 Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- 8.12 Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela CONTRATADA e caso a mesma não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
 - 9.2.1 Advertência:
 - a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
 - 9.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
 - d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
 - f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
 - 9.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
 - 9.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
 - 9.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n°. 8.666/93.
- 9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- 9.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 9.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 9.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 9.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 9.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 9.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 9.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
- III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.
- 10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

- 11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1 O acompanhamento do contrato é realizado por preposto da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado no cargo de gerente, lotado na unidade de saúde e responsável pelo acompanhamento diário da execução dos serviços e das metas.
- 15.2 A gestão do contrato é realizada pela Coordenação de Urgência e Emergência – CMUE da Diretoria de Atenção à Saúde – DAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

CONCORRÊNCIA – SMS Nº. 001/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A _____, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na _____, para os fins desta Concorrência nº. 000/2013, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, _____, de _____ de 2017.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

CONCORRÊNCIA – SMS Nº. 001/2017

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

CONCORRÊNCIA – SMS Nº. ___2017

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa....., portadora do CNPJ nº,, localizada à, possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

Salvador,.....de.....de 2017

EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

CONCORRÊNCIA – SMS Nº. 001/2017

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

Declaro ciência das condições da licitação, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assumimos responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomaremos todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

Salvador,.....de.....de 2017

EMPRESA